



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 01

Inexigibilidade de Licitação nº 01

Emissão de Parecer Jurídico.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA TRANSMITIR AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS.

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 17/05/2023, segue a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre o presente processo administrativo, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA TRANSMITIR AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

De início, tem-se que frisar que as compras e contratações da Administração Pública seguem regime próprio, tendo como regra a obrigatoriedade de processo licitatório público, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal

A Lei nº 8.666/93 trata sobre o tema, atualmente em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, tornando isonômico a participação de interessados nesses procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, garantindo ainda, a proposta mais vantajosa ao poder público.

Contudo, apesar de a obrigatoriedade da licitação ser regra, há casos em que se torna inviável a competição, revelando-se mais benéfica para a Administração a contratação direta, tendo como espécies a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A diferença básica consiste na possibilidade de competição, no caso de dispensa, mas que o gestor público opta por não realizar o procedimento, com rol taxativo do art. 24, ou a impossibilidade de competição, onde ocorre a inexigibilidade, conforme descreve o art. 25 da referida normativa.

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponde a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser reduzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

No caso de inexigibilidade, o art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Assim, como se observa na Declaração de SEPROSC (Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina), juntada aos presentes autos, a empresa contratada é desenvolvedora exclusiva do Sistema composto pelo produto Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente, sendo de sua exclusividade a comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria em todo território nacional.

Desta forma, considerando-se que o objeto da contratação apenas é prestado por empresa com exclusividade no oferecimento do serviço a ser contratado, na forma da declaração fornecida pelo órgão de registro do comércio, aceitável a tese de inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, verificando-se o processo de contratação em análise, constata-se a documentação comprobatória necessária à viabilidade jurídica para a avença e posterior prestação do serviço.

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica em outras Câmara Municipais – documentos anexos, pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

O departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação dos serviços.

Após análise das informações prestadas no presente procedimento licitatório, concluo por inexistir impedimento legal para a inexigibilidade da licitação, existindo o interesse público plenamente justificável, visto que a referida contratação atenderá aos interesses de economicidade e segurança de informações da Câmara Municipal.

Posto isso, opino pela inexigibilidade de licitação, nos termos deste parecer.

Catanduvas, 23 de maio de 2023


FLAVIO GONDIM BORGES
Assessor Jurídico
OAB/PR 27.933



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Minuta do Contrato – Processo Administrativo nº 01/2023.

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 17/05/2023, segue a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre a Minuta do Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da Minuta do Contrato.

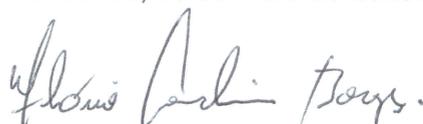
Destaca-se que fora utilizada a inexigibilidade licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA TRANSMITIR AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93. Orienta-se para observar a habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa, fator indispensável para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Diante ao exposto, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Câmara Municipal.

É o Parecer.

Catanduvas, 29 de maio de 2023.


FLAVIO GONDIM BORGES
Assessor Jurídico
OAB/PR 27.933